

PORTARIA N.º 011/FUNDESTE/2015

Altera os procedimentos para a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos empregados da FUNDESTE e suas mantidas.

O Presidente da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a necessidade de padronizar e unificar os procedimentos e rotinas da Diretoria de Desenvolvimento Humano;
- que a Diretoria de Desenvolvimento Humano da mantida Unochapecó é responsável pela execução das rotinas trabalhistas da mantenedora e suas mantidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que por atestado médico ou odontológico entende-se o documento de conteúdo informativo, exarado por profissional da área médica ou odontológica em que se faz a constatação da veracidade de certo fato ou ato praticado pelo respectivo profissional, descrevendo a situação de saúde do empregado e indicando o tempo de afastamento necessário a sua plena recuperação.

Art. 2º - Estabelecer que os atestados médicos ou odontológicos, observados os procedimentos especificados na presente Portaria, para fins de interrupção e/ou suspensão do contrato de trabalho, serão admitidos como:

- I – Abono de faltas;
- II – Justificativa de falta.

§ 1º: Por abono de falta entende-se a justificativa de falta, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º: Por justificativa de falta entende-se a justificativa de falta com prejuízo da remuneração, com a possibilidade de utilização do sistema de compensação de jornada.

Art. 3º - Determinar que os atestados médicos ou odontológicos deverão ser entregues somente na Diretoria de Desenvolvimento Humano, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão do mesmo, pessoalmente, por terceiros, familiares ou qualquer outra pessoa devidamente identificada. Caso o empregado não consiga efetuar a entrega em nenhuma destas formas, poderá enviar via e-mail com cópia para a chefia imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e posteriormente no prazo de 5 (cinco) dias apresentar o atestado original.



Art. 4º - Estabelecer que os atestados, dentro do prazo estabelecido, para serem recebidos pela Diretoria de Desenvolvimento Humano e encaminhados para avaliação do(a) médico(a) do trabalho, deverão conter, de forma legível:

I – Data;

II – Horário de início e término da consulta, preenchido pelo profissional;

III – Nome completo e assinatura do profissional médico ou odontológico e informação do número de registro no respectivo conselho profissional, impresso ou carimbo;

IV - Número do código funcional ou acadêmico;

V – CID (Classificação Internacional de Doença) que deverá ser solicitado pelo empregado diretamente ao médico, para que conste no atestado.

Art. 5º - Estabelecer que os atestados ou declarações de comparecimento à consulta médica e realização de exames complementares servirão apenas para justificar a falta, pois não comprova qualquer incapacidade e/ou impossibilidade para o exercício das atividades.

Art. 6º - Estabelecer que será abonada a falta de acompanhamento de consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, mediante a comprovação por atestado médico e/ou declaração médica, respeitando o limite de até 04 (quatro) faltas anuais para este fim.

§ 1º: Os atestados deverão conter as mesmas informações previstas no art. 4º desta Portaria.

§ 2º: Não se enquadrando no disposto neste artigo, os atestados somente servirão para justificar a falta.

§ 3º: A empregada gestante deverá informar a Diretoria de Desenvolvimento Humano que está em período de pré-natal. Durante o período da gravidez será dispensada para acompanhamento médico sem prejuízo na remuneração e em caso de gestação de risco, o médico assistente deverá justificar a necessidade de mais de uma consulta mensal, para posterior análise da Diretoria de Desenvolvimento Humano sobre o abono ou justificativa das faltas.

§ 4º: A apresentação do atestado de licença maternidade deve respeitar o mesmo prazo para entrega estabelecido no Artigo 3º deste instrumento.

Art. 7º - Determinar que não serão aceitos, como abono de falta, atestados médicos para fins estéticos, salvo aqueles emitidos por orientação e laudo médico, relacionados a problemas de saúde.

Art. 8º - Estabelecer que nos afastamentos com período superior a 30 (trinta) dias, o empregado só poderá retornar ao trabalho, após a alta do INSS e deverá, primeiramente, agendar exame periódico de retorno ao trabalho, junto ao Serviço especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.



§ Único: O empregado só poderá reassumir as suas funções após a liberação do Serviço especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 9º – Estabelecer que na hipótese de ser verificado qualquer vício nos documentos apresentados, o atestado não será admitido como abono ou justificativa de falta e o empregado poderá sofrer penalidades trabalhistas e penais.

Art.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Administração da mantida Unochapecó, observada a legislação trabalhista em vigor.

Art.11 – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a PORTARIA Nº 009/FUNDESTE/2013.

Chapecó (SC), 27 de abril de 2015.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo

Presidente da FUNDESTE